

LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre atualização da escala de plantões médicos, fixa novos valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul, nova escala de plantão médico e auxiliares de enfermagem, conforme especificações contidas na Tabela 1.

Art. 2º - O sistema de plantão será quinzenalmente definido pela Secretária Municipal de Saúde, com a respectiva indicação dos profissionais, datas e horários.

Art. 3º - A falta no plantão médico do profissional escalado ocasionará, automaticamente, o não pagamento do valor correspondente ao dia de plantão.

Art. 4º - O servidor que estiver impossibilitado de comparecer ao plantão, fica obrigado a providenciar sua substituição, indicando outro profissional à Secretaria Municipal de Saúde, até 08 (oito) horas antes do início do plantão.

§ 1º - O profissional substituto deverá ser, preferencialmente, do quadro de servidores do Município de Tibau do Sul.

§ 2º - Não sendo do quadro de pessoal permanente do Município, o profissional titular deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação, os dados de qualificação do profissional substituto, até 24 horas antes do início do plantão.

§ 3º - Não havendo a aprovação do cadastro prévio, o profissional titular deverá indicar outro profissional substituto para o plantão previamente estabelecido.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com os plantões médicos correrão por conta de dotação própria existente no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2007.

Palácio Wilson Galvão,
Tibau do Sul/RN, 28 de dezembro de 2007.

Valmir José da Costa
Prefeito Municipal

**TABELA 1 – RELAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS ADMINISTRADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA**

PLANTÕES MÉDICOS

QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DO PLANTÃO
24	R\$ 500,00
12	R\$ 250,00

PLANTÕES DE ENFERMEIROS

QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DO PLANTÃO
24	R\$ 200,00
12	R\$ 100,00

PLANTÕES DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM

QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DO PLANTÃO
24	R\$ 80,00
12	R\$ 40,00

Tibau do Sul, 28 de dezembro de 2007.

Jucileide Barros de Albuquerque Costa
Secretária Municipal de Saúde

Valmir José da Costa
Prefeito Municipal